



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1080/91
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Recebido em 26/11/91

As 9:15 hs.

Ass. *Medina*

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 927, DE 13 DE JULHO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 927, de 13 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A imposição de multas, por infração às disposições do Código de Obras do Município, condicionada à remissão do ilícito e legitimação da edificação pelos termos e prazos desta Lei, obedecerá a seguinte graduação, por gravidade e circunstâncias de ofensa ao Código de Obras.

- I - De grau "A", equivalente a 2,0 UFPJM;
- II - De grau "B", equivalente a 4,0 UFPJM;
- III - De grau "C", equivalente a 7,0 UFPJM;
- IV - De grau "D", equivalente a 8,0 UFPJM;
- V - De grau "E", equivalente a 16,0 UFPJM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

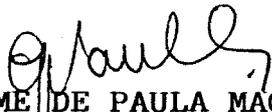
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.




LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e
noventa e um.


GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 20/11/91
As 9:15 hs.
Ass. Nedra